

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2024

Confere ao Município de Bonfim (MG) o título de Capital Nacional do Carnaval a Cavallo.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

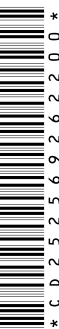
O projeto de lei nº 3.257, DE 2024 em análise pretende conferir o título de Capital Nacional do Carnaval a Cavallo.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Cultura.

I - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado visa conferir título de Capital Nacional do Carnaval a Cavallo ao Município de Bonfim (MG), sendo o único município do país a realizar os festejos de Carnaval nesta



modalidade.

Com 185 anos de tradição, o festejo mantém a história viva com desfile de cavaleiros e amazonas pela praça central cidade, batalhas simuladas com serpentinas e confetes e Shows musicais com a Corporação Musical Padre Trigueiro, que toca marchinhas e dobrados, sendo inquestionável seu valor social, cultural e histórico.

O reconhecimento pretendido, portanto, é meritório, visto que o festejo constitui relevante tradição cultural típica do município em questão, estando em acordo com art. 2º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional”. Seu art. 2º determina o seguinte:

Art. 2º O título de Capital Nacional tem valor simbólico e destina-se a homenagear os Municípios que, em âmbito nacional, se sobressaem excepcionalmente:

I - pelo exercício de atividade de natureza cultural ou esportiva;

II - pela realização de determinada atividade econômica;

III - por sediar evento de relevância cultural, esportiva, científica ou social;

IV - por ter sido palco de acontecimento histórico de excepcional relevância;

V - por possuir peculiar característica geográfica.

Parágrafo único. O título de Capital Nacional de que trata esta Lei somente poderá referir-se a uma única atividade, evento ou registro de caráter histórico ou geográfico

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.257, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.





Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

Apresentação: 08/05/2025 14:45:29.960 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3257/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252569262200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

